DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Comunicados	8
Atos Administrativos	9
Outros atos administrativos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2707, de 06 de maio de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 013/2021, de 15.04.2021

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE – e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, foi criado em 09 de maio de 2006 pela Lei 2.000, sendo um órgão caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao COMUDE as condições materiais e humanas mínimas necessárias para o seu funcionamento.

Art. 2º Compete ao COMUDE:

I – Formular e zelar pela efetiva implantação das políticas de interesse da Pessoa com Deficiência;

II – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

III – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária relativa a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;

IV – Exigir que o Município assegure, através de políticas públicas e participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203 e 277 da Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo;

V – Exigir o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinentes dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção da deficiência e a promoção de direitos que contribuam para a efetiva participação da Pessoa com Deficiência na vida comunitária;

VII – Colaborar e orientar na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII – Emitir parecer técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a Pessoa com Deficiência;

IX – Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X – Manter intercâmbios com entidades governamentais e não governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI – Divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que dispõem sobre a Pessoa com Deficiência, denunciando seu descumprimento;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º O COMUDE será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por meio de Decreto Municipal, representantes das seguintes instituições:

I – Do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

- Diretoria de Esporte, Cultura e Turismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda - Departamento Financeiro e de Planejamento.

II – Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Entidades/ Organizações Sociais que atendam as Pessoas com Deficiência;

b) 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços;

c) 02 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino;

d) 03 (três) representantes com deficiência.

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência intelectual deverão contar com representantes legais com direito a voto único.

Artigo 4º O COMUDE, no desempenho de suas funções, divide-se em:

I – Diretoria Executiva, composta de cinco membros, sendo:

a) 01 (um) presidente;

b) 01 (um) vice-presidente;

c) 01 (um) primeiro secretário;

d) 01 (um) segundo secretário;

e) 01 (um) terceiro secretário.

II – Plenário

§ 1º Os membros da diretoria executiva serão eleitos pelo plenário do Conselho em sua primeira reunião.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º As funções dos membros do COMUDE não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimento e substituição dos membros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão disciplinados no regimento interno.

Art. 5º A atuação do COMUDE terá como base às decisões e deliberações das conferências, fóruns e encontros municipais e dos órgãos e autarquias do poder público que estejam de acordo com os interesses da Pessoa com Deficiência, não podendo a elas se sobrepor.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a efetiva participação do COMUDE. A Conferência deverá ser realizada a cada 04 (quatro) anos sempre no primeiro trimestre.

Art. 6º Os encontros municipais e reuniões do COMUDE serão abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros.

Art. 7º O COMUDE deverá manter contato direto com todas as Secretarias, Órgãos, Autarquias, Comissões e Conselhos Municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas e reivindicações para tomadas das providências.

Art. 8º O COMUDE deverá elaborar, reavaliar e atualizar seu regimento interno periodicamente, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n° 2000, de 09 de maio de 2006.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2708, de 06 de maio de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, de 15.04.2021

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Pirajuí – COMDIM e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 1º O Conselho Municipal dos direitos das Mulheres de Pirajuí – COMDIM, foi criado m 08 de março de 2005 pela Lei 1933, é um órgão consultivo e deliberativo, encarregado pelas políticas em favor dos direitos das mulheres.

§ 1º O COMDIM tem por finalidade garantir às mulheres o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

§ 2º O COMDIM estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que dar-lhe-á suporte administrativo e financeiro.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos das mulheres e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos das mulheres;

IV - Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos das mulheres como cidadã e trabalhadora;

VI - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação das mulheres nos diversos setores.

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos das mulheres;

VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Art. 3º O COMDIM será composto por 18 (dezoito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo 9 (nove) representantes do poder público e 9 (nove) representantes de organismos da sociedade civil, todas com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos das mulheres, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, conferências, debates, cartilhas de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

§ 1º O mandato dos membros do COMDIM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

§ 2º As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1ª secretária;

d) 2ª secretária;

III - Comissões Temáticas: serão indicadas em plenária pelas conselheiras.

Parágrafo Único. A presidente, vice-presidente e secretárias serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o COMDIM.

Art. 5º A abrangência da organização e do funcionamento do COMDIM será estabelecido pelo seu Regimento Interno que poderá complementar as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º Todas as sessões do COMDIM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º O COMDIM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos das mulheres no Município, o qual será regulamentado através de decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria de Assistência Social, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6º.

Art. 9º As despesas com a manutenção do COMDIM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do COMDIM.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n° 1933, de 08 de março de 2005.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2709, de 06 de maio de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 015/2021, de 27.04.2021

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), oriundo das transferências Correntes da União, referente ao COVID-19, depositado diretamente no Fundo a Fundo Federal Saúde, para utilização nos gastos com contratação de equipes para enfrentamento ao Covid-19 junto ao terceiro setor, na seguinte dotação orçamentária.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0031.2032.0022	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	340.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2710, de 06 de maio de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 016/2021, de 27.04.2021

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito suplementar, no valor de R$ 814.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito suplementar no valor de R$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais), oriundo do COVID-19 ESTADUAL, e o valor de R$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais), oriundo do COVID-19 FEDERAL, destinado ao enfrentamento e ao combate a pandemia do COVID, na seguinte dotação orçamentária.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0031.2032.0015	3.3.90.39	Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica	184.000,00

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0031.2032.0022	3.3.90.30	Material de consumo	630.000,00

Art. 2º Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2711, de 06 de maio de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 017/2021, de 27.04.2021

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 100.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados à Secretaria de Assistência Social, para aquisição de um veículo, conforme Convênio nº 888204, proposta nº 039930/2019, com o objeto de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social para Aquisição de Bens.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, originário do Ministério da Cidadania, através do Convênio nº 888204, proposta nº 039930/2019, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2712, de 06 de maio de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 018/2021, de 29.04.2021

Autoriza o Município de Pirajuí a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí, visando o repasse de recursos para custeio do Projeto de Equoterapia com pessoas com deficiência física, psíquica e/ou motora do Município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí, inscrita no CNPJ n. 47.579.651/001-41, estabelecida na Rua Ana Jarvis, n. 955, Vila Ortiz, para a prestação de serviços de Equoterapia.

Art. 2º A execução dos serviços de equoterapia será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e visará, fundamentalmente, o atendimento às pessoas com deficiências físicas, psíquicas e/ou motoras, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A prática de equoterapia será condicionada à prévia análise e emissão de parecer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica, a ser realizada por equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria e/ou Convênio com a APAE/Pirajuí, entidade à qual incumbirá a total e exclusiva responsabilização pela contratação dos profissionais diretamente vinculados aos serviços de equoterapia, além da manutenção e custeio das despesas que daí derivem, notadamente encargos decorrentes de contratações e manutenção necessária com os animais empregados nas atividades.

Art. 4º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria/Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, de acordo com a disponibilidade do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 3215, de 06 de maio de 2021 – LEI nº 2709

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), oriundo das transferências Correntes da União, referente ao COVID-19, depositado diretamente no Fundo a Fundo Federal Saúde, para utilização nos gastos com contratação de equipes para enfrentamento ao Covid-19 junto ao terceiro setor, na seguinte dotação orçamentária.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0031.2032.0022	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	340.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3216, de 06 de maio de 2021 – LEI nº 2710

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito suplementar, no valor de R$ 814.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito suplementar no valor de R$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais), oriundo do COVID-19 ESTADUAL, e o valor de R$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais), oriundo do COVID-19 FEDERAL, destinado ao enfrentamento e ao combate a pandemia do COVID, na seguinte dotação orçamentária.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0031.2032.0015	3.3.90.39	Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica	184.000,00

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0031.2032.0022	3.3.90.30	Material de consumo	630.000,00

Art. 2º Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3217, de 06 de maio de 2021 – LEI nº 2711

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 100.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados à Secretaria de Assistência Social, para aquisição de um veículo, conforme Convênio nº 888204, proposta nº 039930/2019, com o objeto de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social para Aquisição de Bens.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, originário do Ministério da Cidadania, através do Convênio nº 888204, proposta nº 039930/2019, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 024/2020
PROCESSO N° 088/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) Veículo, Zero Quilômetro, para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Pascoa Mascetra Bini”, localizado na Avenida dos Cardeais nº 221 – Bairro Núcleo Habitacional Wilson Augusto Bispo – Pirajuí – SP, de acordo com o Convênio nº 888204/2019 – Processo nº 71000.068057/2019-72 do Ministério da Cidadania e conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

O SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, convoca o licitante: SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ nº 50.238.039/0001-10, classificado em 2º lugar, para que compareça no dia 17/05/2021, às 09h00, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, para a nova sessão pública visando à negociação de preços e abertura do ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, tendo em vista o descumprimento do licitante: EMPRESA K&W PREPARAÇÕES, SERVIÇOS, LOCAÇÃO, GUINCHO, TRANSPORTE, MONTAGEM E COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI no certame.

PIRAJUÍ, 10 DE MAIO DE 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

www.policiamilitar.sp.gov.br
4bpmi2cia@policiamilitar.sp.gov.br
Rua 09 de julho, nº 478, Centro,
Pirajuí/SP - CEP: 16.600-035
Fone: (14) 3572-3700

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pirajuí, 05 de maio de 2021.

OFÍCIO Nº 4BPMI-076/200/21

Do Comandante da Segunda Companhia de Polícia Militar de Pirajuí/SP

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pirajuí/SP.

Assunto: Convênio de Trânsito.

Anexo: 1) Relação de nome de Policial Militar para exclusão;

2) Relação de nome de Policiais Militares para inclusão e publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Protocolo Sob nº 58822
Secretaria 05 de 05 de 21
Funcionário

Encaminho a Vossa Excelência a documentação em anexo para conhecimento e demais providências com relação a inclusão dos Policiais Militares que efetuarão fiscalização de trânsito no Município de Pirajuí e a exclusão de Policial Militar que foi transferido para a reserva/reforma por questão de aposentadoria.

Esclareço que a relação constante do anexo 1 é de policial que foi transferido para a reserva/reforma por questão de aposentadoria, solicitando apenas que seu nome seja excluído da presente relação já publicada no Diário Oficial do Município.

Outrossim, esclareço ainda que a relação de Policiais Militares constante do anexo 2 são policiais que foram apresentados nesta Companhia de Polícia, solicitando que seus nomes sejam incluídos na relação de publicação em Diário Municipal para que os mesmos possam, a partir de então, elaborar autuações nesse município conforme convênio ora existente.

Aproveito a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Andre Luis do Nascimento
ANDRE LUIS DO NASCIMENTO
Primeiro Tenente Policial Militar Comandante Interino

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

ANEXO 1

Relação de nomes de Policiais Militares para exclusão

ORD.	POSTO/GRAD	RE	NOME COMPELO
1	Sub Ten PM	950838-4	Reginaldo Benjamin
2	Sub Ten PM	914553-2	Roberval Inácio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

ANEXO 2

Relação de nomes de Policiais Militares para inclusão e publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

ORD.	POSTO/GRAD	RE	NOME COMPELO
1	3º SGT PM	105264-A	Oséias Ricardo Rosa
2	SD PM	153533-1	Renan Willian Lima Da Silva
3	SD PM	160705-7	Caio César Batista De Almeida Da Silva
4	SD PM	160707-3	Jéssica Fernanda Tiritan
5	SD PM	160985-8	Cassio Augusto Neri
6	SD PM	161084-8	Gustavo Gabriel Prata De Melo
7	SD PM	161166-3	Marcio Sales Dias Nascimento
8	SD PM	161292-1	Tatiane Cristina Dos Santos Caleda
9	SD PM	161298-A	Karen Danielle Santos Morijo
10	SD PM	161412-6	João Paulo Alves Da Silva
11	SD PM	161714-1	Marcelo Cassiano Da Silva Chamorro
12	SD PM	161737-A	Vinicius Aparecido De Andrade
13	SD PM	162155-6	Aline De Conti Silveira
14	SD PM	162395-8	Douglas Henrique Rodrigues Higino
15	SD PM	162474-1	Valter Rodrigues Dos Santos Junior
16	SD PM	162629-9	Nicolas Marques Santana Paiva
17	SD PM	161162-3	Roger José Da Silva
18	SD PM	161501-7	Denis Augusto Lira Alves
19	SD PM	161669-2	Rafael Ribeiro Fratucci Reggioli